



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.

**DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE MACHICO**

**3.º TRIMESTRE**

ZONA DE ABASTECIMENTO:

1142 - ZA do Porto da Cruz (BAIXA)

**2019**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2007, de 7 de dezembro, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (DROTA).

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas	
Alumínio	200	µg/L Al	<10 (LQ)	14	0	100,00%	2	2	100%
Bactérias Coliformes	0	N/100mL	0	6	1	83,33%	6	6	100%
Cheiro	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	0	100,00%	2	2	100%
Cloro Residual Livre	---	mg/L Cl <sub>2</sub>	<0,1 (LQ)	0,4	0	100,00%	6	6	100%
Clostridium perfringens	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	2	2	100%
Condutividade	2500	µS/cm a 20°C	116	142	0	100,00%	2	2	100%
Cor	20	mg/L PtCo	<5 (LQ)	<5 (LQ)	0	100,00%	2	2	100%
Enterococos	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	2	2	100%
Escherichia Coli	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	6	6	100%
Número de Colónias a 22°C	---	N/mL	3	7	0	100,00%	2	2	100%
Número de Colónias a 36°C	---	N/mL	0	2	0	100,00%	2	2	100%
pH	6,5 - 9,5	Escala de Sorensen	7,6 a 21 °C	7,9 a 21 °C	0	100,00%	2	2	100%
Sabor	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	0	100,00%	2	2	100%
Turvação	1	NTU	<0,2 (LQ)	0,34	0	100,00%	2	2	100%

Avaliação: Os resultados analíticos obtidos no âmbito do Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) evidenciaram que a água distribuída nesta zona de abastecimento encontra-se em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de Dezembro. Os incumprimentos registados constituíram situações pontuais, não repetitivas, evidenciadas pela realização de contraprovas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 10º, 18º e 19º do referido Decreto-lei.